

QUALIFICAÇÃO INTERSETORIAL NA RESPOSTA À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Material didático para atuação da Rede de
Proteção no município de **Balneário Gaivota-SC**





**Universidade do Extremo Sul Catarinense Av. Universitária, 1105, Bairro
Universitário, Criciúma, SC
C.P. 3167, CEP 88806-000
Fone: +55 (48) 3431-2500 – Fax: +55 (48) 3431-2750**

Reitora (Licenciada)

Luciane Bisognin Ceretta

Reitora (em exercício)

Gisele Silveira Coelho Lopes

Pró-Reitora de Pesquisa, Pró-Graduação, Inovação e Extensão

Vanessa Moraes de Andrade

Pró-Reitor de Administração e Finanças

José Otávio Feltrin



Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol)

Área de concentração: Gestão do cuidado e educação em saúde

Linhas de Pesquisa

Educação e gestão do trabalho na saúde

Autor

Samarina Costa

Susana Cararo Confortin

Projeto gráfico e Diagramação

Ana Julia Bressan de Medeiros

Revisão ortográfica e gramatical

Susana Cararo Confortin e Samarina Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA-SC

Poder Executivo

Prefeito

Everaldo dos Santos

Vice-prefeito

Jonatã Coelho dos Santos

**Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das
crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**

© 2026 Samarina Costa. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, para fins institucionais e não comerciais, desde que citada a fonte. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

C837q Costa, Samarina.

Qualificação intersetorial na resposta à violência contra crianças e adolescentes [recurso eletrônico] : material didático para atuação da Rede de Proteção no município de Balneário Gaivota-SC / Samarina Costa, Susana Cararo Confortin. - Criciúma, SC : Unesc/PPGCol, 2026.

63 p. : il.

Modo de acesso: <<https://repositorio.unesc.net/handle/1/6716>>

ISBN 978-65-02-39646-9

1. Direitos das crianças. 2. Direitos dos adolescentes. 3. Menores - Política governamental. 4. Violência contra crianças. 5. Violência contra adolescentes. 6. Proteção integral. I. Título.

CDD - 22. ed. 362.7

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

Sumário

01	O Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA)	
	O que é o SGD?	08
	Quem compõe a rede de proteção?	09
02	Tipos de Violência Contra Crianças e Adolescentes	
	Violência Física e sinais de alerta	10
	Violência Psicológica e Sinais de Alerta	11
	Violência Sexual e Sinais de Alerta	13
	Violência Institucional e Revitimização	15
	Violência Patrimonial	17
	Outras formas de violência	18
03	Escuta Especializada e Depoimento Especial	20
04	Fluxos de Comunicação e Articulação da Rede de Proteção	24
05	Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada	25
06	Fluxos de Atendimento da Saúde	27
07	Fluxo de Atendimento	32
08	Interrupção Legal da Gestação	35
09	Assistência Social (CRAS/SCFV/SMAS)	37
10	Educação (Ecolas/CEIS)	42
11	Conselho Tutelar	46
12	Atuação das Polícias	50
13	Ministério Público e Judiciário	56
14	Acolhida da Revelação Espontânea	59
15	Anexos	60

Apresentação

Este material didático foi desenvolvido pela Mestranda Samarina Costa como produto do projeto de Dissertação de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), intitulada “Qualificação Intersetorial na Resposta à Violência contra Crianças e Adolescentes: Material Didático para a Atuação da Rede de Proteção no Município de Balneário Gaivota- SC”, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Susana Cararo Confortin, com o propósito de apoiar e fortalecer a atuação dos profissionais que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no município de Balneário Gaivota (SC).

Sua construção teve origem nas necessidades identificadas junto aos profissionais do município, especialmente no que se refere à articulação entre os serviços, à organização dos fluxos de atendimento e ao desenvolvimento de práticas voltadas ao cuidado e à proteção de crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência.

Ao longo da pesquisa, foi possível compreender a importância de disponibilizar um instrumento que reunisse informações de forma clara, objetiva e acessível, contribuindo para a integração da rede de proteção e para a qualificação das ações desenvolvidas pelos diferentes setores envolvidos na promoção, proteção e garantia de direitos.

Apresentação

A elaboração ocorreu de forma participativa, contando com a colaboração do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes de Balneário Gaivota, espaço fundamental para a construção e o fortalecimento das ações intersetoriais no município. Além disso, seu conteúdo foi submetido à validação por profissionais que atuam na rede municipal, por meio da técnica Delphi, possibilitando o aprimoramento das informações e sua adequação às necessidades e especificidades da realidade local.

Espera-se que este material possa subsidiar o trabalho dos profissionais que atuam no atendimento às crianças, aos adolescentes e às suas famílias, contribuindo para o aprimoramento das ações desenvolvidas no município e para o fortalecimento de uma atuação pautada na corresponsabilidade, no cuidado, na escuta qualificada e na proteção integral.

Ao reunir orientações de forma prática e acessível, o material busca apoiar os profissionais na construção de respostas mais articuladas e acolhedoras, colaborando para que crianças e adolescentes encontrem, nos serviços e instituições do município, um conjunto de ações capaz de acolhê-los, protegê-los e garantir seus direitos.

O que é SGDCA?

O **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)** constitui uma articulação integrada entre órgãos, entidades, serviços, programas e políticas públicas responsáveis pela **promoção, proteção, defesa e pelo controle social dos direitos de crianças e adolescentes**. Seu fundamento jurídico está previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 113/2006, que estabelece os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento desse sistema.

O SGDCA organiza-se a partir da atuação complementar e coordenada dos eixos de promoção, defesa e controle social, assegurando a proteção integral e a prioridade absoluta previstas na legislação brasileira. Essa articulação torna-se especialmente relevante diante de **situações de violência, negligência ou outras formas de violações de direitos**, exigindo respostas integradas e qualificadas dos diversos órgãos da Rede de Proteção, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018.



Quem compõe a Rede de Proteção?

A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente é **composta por serviços das políticas públicas de Saúde, Assistência Social e Educação, além do Conselho Tutelar, órgãos de Segurança Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário**. Esses atores atuam de forma articulada para garantir proteção, acolhimento, cuidado e acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



FLUXO DE NOTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO



FONTE: RESOLUÇÃO 113/2006 CONANDA

Tipos de violência

Violência Física

Conforme o Artigo 4º da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida), a violência física é definida como o **uso intencional da força corporal para causar dor, lesões ou morte à criança ou adolescente**. Exemplos incluem tapas, socos, queimaduras, fraturas e asfixia, independentemente da presença de marcas visíveis.

Embora muitas vezes seja legitimada como forma de "correção" ou "disciplina", esta prática constitui uma **grave violação de direitos que exige intervenção imediata**. É importante ressaltar que a Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/2014) veda terminantemente o uso de castigos físicos ou qualquer tratamento cruel sob o pretexto de disciplina.

Sinais de alerta: Fique atento aos seguintes indicadores que podem sugerir a ocorrência de violência física: marcas e lesões, presença de hematomas, queimaduras, fraturas ou feridas em diferentes estágios de cicatrização, especialmente em locais do corpo pouco comuns em acidentes cotidianos.



Comportamento:

Reação exagerada de medo na presença de adultos, recusa em retirar a roupa para atividades físicas e relatos contraditórios sobre a origem das lesões.

Presença do agressor:

A criança ou adolescente demonstra-se excessivamente quieta ou ansiosa na presença de determinado adulto.

Regressão:

Apresentação de comportamentos incompatíveis com a faixa etária, como chupar o dedo, urinar na roupa ou apresentar choro excessivo.



Atenção: A ausência de marcas visíveis **NÃO** descarta a possibilidade de violência física. Diante de qualquer suspeita, relate e encaminhe o caso.

Violência Psicológica

São ações ou omissões que comprometem o equilíbrio emocional e a autoestima da criança ou adolescente, como humilhação, intimidação, rejeição, culpabilização, ameaças, isolamento, alienação parental e exposição a situações de violência familiar. Também inclui o bullying sistemático e qualquer conduta que prejudique o desenvolvimento psíquico ou emocional.

Sinais de alerta: Ruptura na aprendizagem, queda inesperada no rendimento escolar e desinteresse por atividades antes prazerosas.

Recuo social: Isolamento, desejo de se tornar "invisível" e afastamento de amigos e familiares.

Dor e medo: Ansiedade, pesadelos recorrentes, medo constante, dores físicas sem causa aparente e alterações no sono ou apetite.

Fragilidade da autoimagem: Baixa autoestima, sentimento de culpa, autodepreciação, autolesão ou agressividade.

Olhar especializado: Os sinais apresentados isoladamente não confirmam a ocorrência de violência psicológica. A avaliação deve ser realizada por profissionais habilitados, considerando o contexto integral da criança ou adolescente.



Violência Sexual

É qualquer conduta que **constranja a criança ou o adolescente a praticar, presenciar ou participar de atividades de natureza sexual**, presencialmente ou por meios eletrônicos.

Abrange:

- **Abuso sexual:** Utilização da criança ou do adolescente para satisfação sexual de terceiros.
- **Exploração sexual comercial:** Troca de favores sexuais por dinheiro, bens, benefícios ou qualquer forma de remuneração.
- **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual:** Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento da criança ou do adolescente, mediante ameaça, coação, fraude ou abuso de vulnerabilidade.



Sinais de alerta: Deslocamentos frequentes ou viagens sem a presença de responsáveis legais. Comportamento sexualizado incompatível com a faixa etária. Medo excessivo, retraimento ou postura intimidada sem causa aparente. Afastamento ou não inserção na educação formal. Restrição às brincadeiras e ao convívio social. Permanência em ambientes impróprios para crianças e adolescentes. Lesões físicas em genitais, no ânus ou em outras regiões corporais sem explicação coerente. Doenças sexualmente transmissíveis (DST's) ou gravidez precoce. Relatos diretos ou indiretos da criança ou do adolescente sobre a situação.

Olhar especializado: A presença desses sinais não confirma, isoladamente, a ocorrência de violência sexual. A avaliação deve ser realizada por profissionais qualificados, considerando o contexto integral da criança ou adolescente e respeitando os princípios da proteção integral e da não revitimização.

Importante: O abuso sexual intrafamiliar é uma das formas mais frequentes e difíceis de identificar. O vínculo afetivo com o agressor, a dependência emocional e as ameaças podem dificultar a revelação e prolongar o sofrimento. O acolhimento deve ocorrer sem julgamentos, garantindo proteção e escuta qualificada.

Violência Institucional

A violência institucional ocorre quando **órgãos públicos ou instituições responsáveis pela garantia de direitos causam danos à criança ou ao adolescente, por ação ou omissão, durante o atendimento.** Manifesta-se por práticas inadequadas que geram constrangimento, sofrimento, desproteção ou que dificultam o acesso a direitos fundamentais.

Pode ocorrer por meio de **atendimento desumanizado, negligência, falhas no acolhimento ou negativa de acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social.** Uma de suas formas mais graves é a revitimização (ou vitimização secundária), caracterizada pela repetição desnecessária de relatos, pela realização de procedimentos invasivos, pela exposição indevida e pela ausência de escuta qualificada, fazendo com que a vítima reviva o sofrimento durante o atendimento institucional (SÃO PAULO, 2007).

Nos termos da Lei nº 13.431/2017, o atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência deve observar os princípios da proteção integral, da escuta especializada e da preservação da vítima contra procedimentos que possam gerar revitimização. Complementando esse entendimento, a Lei nº 14.321/2022 tipifica como violência institucional a submissão da vítima ou testemunha a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que a levem a reviver a situação de violência, prevendo a responsabilização do agente público.



A violência institucional pode ocorrer por:

Atos comissivos: julgamentos morais, culpabilização da vítima, discriminação e reprodução de estereótipos.

Atos omissivos: negligência, ausência de encaminhamentos e descontinuidade do atendimento.

Revitimização: repetição de relatos, procedimentos desnecessários ou invasivos e exposição da criança ou adolescente.

Dessa forma, todos os profissionais da rede de proteção devem atuar com responsabilidade técnica, ética e intersetorial, assegurando um atendimento humanizado, sigiloso e centrado na proteção integral, evitando qualquer prática que possa produzir novos danos.

Diretrizes para Prevenção e Encaminhamento

Para prevenir a violência institucional e garantir a proteção integral da criança e do adolescente, os serviços devem observar as seguintes diretrizes:

- Realizar o registro qualificado das informações, evitando a repetição desnecessária de relatos;
- Promover a escuta protegida, respeitando o tempo, as condições e os limites da criança ou adolescente;
- Assegurar o sigilo e o compartilhamento das informações apenas quando necessário à proteção;
- Fortalecer a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação, segurança pública e sistema de justiça;
- Adotar medidas imediatas diante da suspeita ou confirmação de violência;
- Orientar profissionais e a comunidade quanto à importância da comunicação das situações de violação de direitos.

Violência Patrimonial

Caracteriza-se pela **retenção, subtração, destruição ou controle indevido de documentos, bens, valores, benefícios ou recursos econômicos** pertencentes à criança ou ao adolescente.

Reconhecida pela Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), essa forma de violência compromete direitos fundamentais e não pode ser justificada como medida educativa ou disciplinar.

Exemplos: Retenção de documentos pessoais, como certidão de nascimento, RG ou CPF. Apropriação de benefícios, pensões ou recursos financeiros pertencentes à criança ou ao adolescente. Destruição ou dano a materiais escolares, roupas e objetos pessoais. Impedimento do acesso à alimentação, ao vestuário ou a itens de higiene.

Olhar especializado: A análise deve considerar o contexto familiar, social e econômico, identificando se houve prejuízo ao desenvolvimento, à proteção e ao acesso aos direitos fundamentais da criança ou do adolescente.

Outras formas de violência

Além das tipologias previstas na legislação, a Saúde Coletiva compreende a violência contra crianças e adolescentes como um fenômeno social que afeta o desenvolvimento, a saúde e o bem-estar, exigindo respostas articuladas entre as políticas públicas (MINAYO, 2006).

Nesse contexto, destaca-se a **negligência**, caracterizada pela omissão persistente dos cuidados básicos necessários ao desenvolvimento físico, emocional, educacional e social da criança e do adolescente. Sua análise deve considerar as condições de vulnerabilidade social e a necessidade de fortalecimento das famílias e das redes de proteção, evitando sua culpabilização (MINAYO, 2006).

Outra forma relevante é a **violência testemunhada**, caracterizada pela exposição da criança ou do adolescente a situações de violência entre adultos, especialmente no ambiente familiar. Mesmo sem sofrer agressões diretas, essa vivência pode comprometer o desenvolvimento emocional, a saúde mental e as relações sociais (MINAYO, 2006).

Também merecem atenção as **violências mediadas por tecnologias digitais, como o bullying, o cyberbullying, a exploração sexual online e a divulgação não consentida de imagens íntimas**. Essas práticas ampliam os danos e reforçam a necessidade de estratégias permanentes de prevenção, proteção e atendimento integral, em consonância com os princípios da Lei nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017).

Por fim, destaca-se a **violência autoprovocada**, frequentemente relacionada a trajetórias marcadas por múltiplas violências, negligência e sofrimento psíquico. Sua identificação requer atuação integrada, acolhedora e intersetorial, voltada à prevenção, à proteção e à atenção integral à saúde de crianças e adolescentes (BRASIL, 2017; OMS, 2002).

Negligência se caracteriza pela **omissão dos responsáveis em prover necessidades básicas** relacionadas à alimentação, saúde, educação, higiene, afeto, proteção e supervisão adequada à idade da criança ou adolescente.

Sinais de alerta: Necessidades básicas não atendidas, fome frequente, desnutrição ou alimentação inadequada. Cuidados insuficientes: Vestimentas inadequadas para a estação do ano e higiene precária. Prejuízo educacional: Ausências escolares frequentes e falta de acompanhamento da vida escolar.

Falta de cuidados com a saúde: Ausência de acompanhamento médico, vacinação incompleta ou tratamentos interrompidos.

Falta de supervisão: Crianças deixadas sozinhas ou sob responsabilidade inadequada para sua idade.

Olhar especializado: A identificação da negligência exige análise técnica da situação familiar, considerando as condições socioeconômicas, o acesso a direitos e a capacidade protetiva da família.

Escuta Especializada e Depoimento Especial

Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção

A Escuta Especializada é um procedimento de proteção realizado exclusivamente por profissionais capacitados da Educação, Saúde e Assistência Social, quando a revelação espontânea da criança ou do adolescente não fornece informações suficientes para a adoção das medidas protetivas necessárias. Prevista na Lei nº 13.431/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, tem como finalidade subsidiar o cuidado e os encaminhamentos da rede de proteção, **sem caráter investigativo.**

Seu principal objetivo é assegurar acolhimento, proteção e cuidado, reunindo apenas as informações estritamente necessárias sobre a situação de violência, como contexto, tempo, local e possíveis envolvidos. A Escuta Especializada não se destina à produção de provas, conforme estabelece o art. 19, § 4º, do Decreto nº 9.603/2018.

A condução da escuta deve priorizar a prevenção da revitimização, respeitando o tempo, o silêncio, a condição emocional e a liberdade de expressão da criança ou do adolescente. O profissional deve adotar postura acolhedora, empática e livre de julgamentos, utilizando linguagem adequada à idade e reforçando que a responsabilidade pela violência nunca é da vítima.

Antes da realização da escuta, é indispensável verificar, junto à Rede de Proteção, se o procedimento já foi realizado em outro serviço, evitando a repetição desnecessária de relatos. Sempre que possível, a escuta deve ocorrer apenas entre o profissional e a criança ou o adolescente. Caso a vítima deseje a presença de um familiar ou de uma pessoa de confiança, essa decisão deve ser respeitada, desde que o acompanhante não interfira no relato.

Durante o atendimento, o profissional deve favorecer o relato livre, evitando perguntas investigativas, sugestivas ou que possam induzir respostas. Quando necessário, podem ser utilizadas perguntas abertas para compreender aspectos essenciais à proteção, como a existência de pessoa de referência, necessidade de atendimento imediato, informações sobre o possível autor da violência e outros elementos que a criança ou adolescente deseje compartilhar.

É fundamental garantir que a criança ou adolescente não tenha contato com o suposto autor da violência durante o atendimento. A Escuta Especializada não deve ser gravada em áudio ou vídeo, pois sua finalidade é exclusivamente protetiva. Havendo necessidade de produção de prova, o encaminhamento deverá ser realizado para o Depoimento Especial, conforme previsto na legislação.

As informações obtidas devem ser registradas no Relatório de Escuta Especializada (Anexo II) e encaminhadas aos órgãos competentes da rede de proteção, incluindo o Conselho Tutelar e, quando necessário, a autoridade policial.

A participação da criança ou do adolescente é voluntária. Caso demonstre desconforto, resistência ou desejo interromper o procedimento, sua decisão deve ser respeitada, podendo a escuta ser retomada em outro momento, se necessário.

Ao final do atendimento, o profissional deve explicar, de forma clara e compatível com a idade e o nível de compreensão da criança ou do adolescente, os encaminhamentos que serão realizados, os serviços disponíveis na rede de proteção e as medidas adotadas para garantir sua segurança e cuidado.

A Escuta Especializada constitui uma estratégia de proteção integral, voltada ao acolhimento, à redução de danos e à garantia de direitos, devendo ser realizada com responsabilidade técnica, ética e respeito à dignidade da criança e do adolescente.

Depoimento especial perante a autoridade judiciária

O Depoimento Especial é o procedimento de escuta realizado no âmbito do Poder Judiciário com a finalidade de produção de prova, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 13.431/2017 e no art. 22 do Decreto nº 9.603/2018. Pode ocorrer durante o processo judicial ou de forma antecipada, quando houver risco de perda da prova ou prejuízo à proteção da criança ou do adolescente.

O procedimento é realizado em ambiente apropriado e acolhedor, por profissional capacitado. Enquanto a criança ou o adolescente é ouvido em sala reservada, o juiz, o Ministério Público, a defesa e os demais participantes acompanham o depoimento em tempo real por meio de transmissão audiovisual, que também é gravada. Dessa forma, reduz-se a necessidade de repetição do relato e contribui-se para a prevenção da revitimização.

A realização do depoimento deve respeitar a idade, o desenvolvimento e as condições emocionais da criança ou do adolescente, garantindo sua participação de forma protegida e o direito de não responder a questões sobre as quais não se sinta preparado para falar. A produção de prova testemunhal envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ocorrer por meio do Depoimento Especial, conduzido por profissional capacitado no âmbito do sistema de justiça, em ambiente adequado e com registro audiovisual.

A rede de proteção é responsável pelo acolhimento, cuidado e garantia de direitos, não cabendo aos seus profissionais a produção de prova judicial. Quando necessário, poderá ser utilizada a antecipação de prova, prevista no art. 11 da Lei nº 13.431/2017, especialmente quando houver risco de perda de informações relevantes. Essa medida contribui para preservar a qualidade da prova e evitar a repetição desnecessária de entrevistas.

Assim, o Depoimento Especial e a antecipação de prova conciliam a produção de prova judicial com a proteção integral da criança e do adolescente.

Fluxo de Comunicação e Articulação da Rede de Proteção

Conforme o art. 5º da Lei nº 13.431/2017, todos os serviços que compõem a Rede de Proteção constituem portas de entrada para o atendimento de crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência. Diante da suspeita ou confirmação de violência, os profissionais devem atuar de forma integrada, garantindo acolhimento humanizado, proteção, sigilo e articulação entre os serviços.

Avaliação inicial e acolhimento

Ao identificar uma situação de violência, o profissional deve realizar a avaliação inicial do caso, considerando a gravidade, o contexto e o risco para a criança ou adolescente. Nos casos de risco iminente, flagrante de violência ou ameaça à integridade física, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar devem ser acionados imediatamente para assegurar a proteção da vítima.

Quando o atendimento inicial for realizado por profissional habilitado, poderá ser realizada a Escuta Especializada, conforme os critérios previstos na legislação. Caso o profissional não seja habilitado, deverá acolher a revelação espontânea, evitar questionamentos desnecessários e encaminhar a criança ou o adolescente ao profissional capacitado, conforme o protocolo municipal.



Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada - SINAN

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) é o instrumento oficial do Ministério da Saúde utilizado para registrar e monitorar casos de violência de notificação compulsória. Além de subsidiar a vigilância epidemiológica, a notificação contribui para o planejamento de políticas públicas, o fortalecimento da Rede de Proteção e o acompanhamento das situações de violência.

Diante da suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada é obrigatório, conforme a Lei nº 6.259/1975, a Lei nº 13.431/2017, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Portaria GM/MS nº 420/2022. No município de Balneário Gaivota, recomenda-se que o profissional ou serviço que realizar o primeiro atendimento ou receber a revelação espontânea providencie o preenchimento da ficha, conforme o fluxo municipal estabelecido, encaminhando-a à Vigilância Epidemiológica.

Os prazos para notificação devem ser respeitados, sendo de até 24 horas para os casos de violência sexual e violência autoprovocada e de até uma semana para os demais tipos de violência. Uma via da ficha deve permanecer arquivada no serviço onde o atendimento foi realizado, e a outra deve ser encaminhada à Vigilância Epidemiológica do município,



A notificação não encerra o atendimento. Após seu preenchimento, o serviço responsável deve promover os encaminhamentos necessários aos demais órgãos da Rede de Proteção, garantindo a continuidade do cuidado, a adoção das medidas protetivas e o acompanhamento da criança ou do adolescente e de sua família. Sempre que necessário, a ficha de notificação deve acompanhar os encaminhamentos, favorecendo a comunicação entre os serviços, preservando o sigilo das informações e fortalecendo a atuação intersetorial.

Atenção: Notificação Compulsória não é Denúncia

A notificação compulsória é o registro obrigatório dos casos suspeitos ou confirmados de violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), com a finalidade de subsidiar a vigilância epidemiológica e o planejamento das ações de saúde.

A denúncia tem finalidade protetiva e jurídica, devendo ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, quando necessário, à autoridade policial ou ao Ministério Público para garantir a proteção da criança ou do adolescente.

A notificação compulsória não substitui a denúncia. São procedimentos distintos e complementares: a notificação atende à vigilância em saúde, enquanto a denúncia assegura a atuação do Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018; BRASIL, 2024).

Fluxo de Atendimento da Saúde

Os serviços de saúde constituem uma das principais portas de entrada da Rede de Proteção para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Diante da suspeita ou confirmação de violência, os profissionais devem atuar de forma acolhedora, ética e articulada, garantindo proteção integral, sigilo, atendimento humanizado e continuidade do cuidado, conforme estabelece a Lei nº 13.431/2017.

Acolhimento e avaliação inicial

Ao identificar uma situação de violência, o profissional deve acolher a criança ou o adolescente com respeito, escuta qualificada e preservação do sigilo, realizando avaliação inicial das condições clínicas e da existência de risco imediato.

Nos casos de risco iminente à integridade física, ameaça à vida ou flagrante de violência, devem ser adotadas medidas imediatas de proteção, com acionamento do Conselho Tutelar e, quando necessário, da Polícia Militar.



Escuta especializada

Quando houver profissional habilitado, poderá ser realizada a Escuta Especializada, limitada às informações indispensáveis para a proteção da criança ou do adolescente e para definição dos encaminhamentos necessários.

Caso o primeiro atendimento seja realizado por profissional não habilitado, este deverá acolher a revelação espontânea, evitar o aprofundamento do relato e encaminhar a criança ou o adolescente ao profissional capacitado, conforme o fluxo da Rede Municipal de Proteção.

Assistência à saúde

Após a avaliação inicial, devem ser adotadas as condutas clínicas conforme a condição apresentada e o tempo transcorrido desde a violência.

Nos casos de violência sexual ocorrida em até 72 horas, o atendimento poderá incluir, conforme avaliação clínica: exame físico; testes rápidos para infecções sexualmente transmissíveis (ISTs); contracepção de emergência, quando indicada; profilaxias para ISTs; imunização, quando necessária; e encaminhamento ao serviço de referência.

Quando a violência sexual tiver ocorrido há mais de 72 horas, deverão ser realizados avaliação clínica, exames complementares, tratamento e acompanhamento conforme as necessidades identificadas.

Nos casos de lesões físicas, o encaminhamento deverá ocorrer conforme a gravidade do quadro clínico:



Lesões leves: acompanhamento na Unidade Básica de Saúde (UBS);

Lesões graves ou risco à vida: encaminhamento imediato ao hospital de referência.

Em situações específicas, como gestação decorrente de violência sexual ou necessidade de acompanhamento especializado, a criança ou adolescente deverá ser encaminhado ao serviço de referência, conforme avaliação técnica e legislação vigente.

Notificação compulsória

Toda suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes deve ser registrada na Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

A notificação é obrigatória, sigilosa e deve ser realizada independentemente da confirmação da violência, contribuindo para o monitoramento epidemiológico e para o planejamento das ações de prevenção e proteção.

Encaminhamentos

Após o atendimento inicial, devem ser realizados os encaminhamentos necessários, conforme a avaliação de cada caso.

A articulação poderá envolver:

- o Conselho Tutelar;
- o Assistência Social;
- o Vigilância Epidemiológica;
- o Polícia Civil;
- o Instituto Médico Legal (IML), quando indicado;
- o Ministério Público;
- o Poder Judiciário;
- o Demais serviços que compõem a Rede Municipal de Proteção.
- o

A Escuta Especializada possui finalidade exclusivamente protetiva e não substitui os exames periciais, cuja realização é de competência da Polícia Científica de Santa Catarina, por meio da área de Medicina Legal.

Acompanhamento

O atendimento não se encerra com a notificação ou com os encaminhamentos.

Os serviços de saúde devem assegurar a continuidade do cuidado por meio do acompanhamento clínico, psicológico e social, em articulação com os demais serviços da Rede de Proteção.

Todo o atendimento deve ser devidamente registrado em prontuário e nos documentos institucionais pertinentes, preservando o sigilo das informações, evitando a revitimização e fortalecendo o trabalho intersetorial.





FLUXO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE Rede Municipal de Balneário Gaivota- SC



Acolhimento e Avaliação Inicial

- Acolher com respeito, escuta qualificada e sigilo
- Avaliar condições clínicas e situação de risco

Acionar imediatamente

- Conselho Tutelar
- Polícia Militar (quando necessário)

SIM

HÁ RISCO
IMINENTE?

NÃO

Escuta Especializada (quando indicada)

- Realizada apenas por profissional habilitado
- Limitada às informações indispensáveis para proteção
- Evitar perguntas repetidas e revitimização
- Se não houver profissional habilitado, acolher a revelação espontânea e encaminhar ao profissional capacitado



Assistência à saúde

- **Violência Sexual até 72h:** exame físico, testes rápidos para ISTs, contracepção de emergência. Profilaxias para ISTs, quando indicadas. Imunização e encaminhamento ao serviço de referência.
- **Após 72h:** avaliação clínica, exames complementares, tratamento e acompanhamento, conforme a avaliação.

Lesões Físicas
Leves

Acompanhamento
na USB

Notificação
Compulsória

Obrigatório

Encaminhamentos

Encaminhar
conforme
avaliação

Acompanhamento

Clínico, psicológico e
social e registrar no
prontuário, manter
articulação entre os
serviços da Rede de
Proteção

Lesões
Graves:

Encaminhamento
ao hospital de
referência

Fluxo de Atendimento

Fluxo de atendimento para crianças e adolescentes em situação de violência - Hospital Dom Joaquim (referência para Balneário Gaivota/SC)

O Hospital Dom Joaquim é referência regional para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência encaminhados pelo Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Unidades de Saúde, assistência social, instituições de ensino ou por demanda espontânea de familiares e responsáveis.

Após o acesso ao serviço, deve ser realizado o cadastro imediato na recepção, assegurando prioridade absoluta de atendimento, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seguida, a equipe de enfermagem realiza a classificação de risco, de acordo com o Protocolo Catarinense de Acolhimento.

O atendimento deve ocorrer em ambiente reservado, com acolhimento humanizado, escuta qualificada e garantia de privacidade, proteção e respeito à dignidade da criança ou adolescente. Sempre que houver registro prévio de Escuta Especializada na rede, este deve ser considerado, evitando a repetição desnecessária do relato e prevenindo a revitimização. Todas as informações devem ser registradas em prontuário completo e tecnicamente consistente.

Condutas diante da suspeita ou confirmação de violência

Nos casos identificados, deve ser realizado o acionamento imediato do Conselho Tutelar e, quando houver risco iminente ou flagrante, da Polícia Militar. A equipe deve classificar a natureza da violência (física, sexual, psicológica, negligência, patrimonial ou institucional), definindo as condutas e os encaminhamentos necessários.

Nas situações de violência psicológica, patrimonial ou institucional, o hospital deve emitir relatório ou laudo médico descritivo e encaminhá-lo ao Conselho Tutelar. Quando houver envolvimento de instituições, a comunicação deve ser realizada ao Ministério Público.

Nos casos de violência física ou sexual, devem ser realizados exame clínico detalhado, tratamento imediato conforme a necessidade e notificação compulsória por meio da ficha do SINAN, encaminhada à Vigilância Epidemiológica.

Perícia e Instituto Médico Legal

O Hospital Dom Joaquim realiza o atendimento clínico e emite o relatório médico, porém a requisição oficial do exame de corpo de delito é de responsabilidade da Polícia Civil. Quando indicado, o encaminhamento a Polícia Científica de Araranguá deve ocorrer com a documentação necessária, sendo o transporte viabilizado pelos responsáveis ou pelo Conselho Tutelar.

Cuidados em casos de violência sexual

Quando a violência sexual tiver ocorrido em até 72 horas, deve ser iniciada, preferencialmente, a Profilaxia Pós-Exposição (PEP), conforme protocolo do Ministério da Saúde. Também devem ser realizados testes rápidos para ISTs e os exames complementares indicados. O acompanhamento em saúde deve ser garantido independentemente do tempo decorrido desde a violência.

Continuidade do cuidado em Balneário Gaivota

Após a alta hospitalar, a criança ou adolescente deve ser referenciada para a Unidade de Saúde (ESF) para seguimento clínico. Na ausência de CAPS no município, o acompanhamento psicossocial será realizado de forma intersetorial entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Proteção Social Especial - equipe de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Os encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade devem ser realizados por meio do SISREG, conforme a necessidade identificada pela equipe.

Interrupção Legal da Gestação

Nos casos de gestação decorrente de violência sexual, a criança ou adolescente deve ser acolhida de forma humanizada, respeitando sua dignidade, autonomia e os direitos assegurados pela legislação. O acesso à interrupção legal da gestação não depende da apresentação de boletim de ocorrência, autorização judicial ou conclusão de investigação criminal.

Em Balneário Gaivota, diante da manifestação de interesse pela interrupção legal da gestação, o serviço deverá realizar o acolhimento, a notificação no SINAN, os cuidados assistenciais indicados, o atendimento psicológico e o acompanhamento pelo serviço social, responsável pelo encaminhamento da criança ou adolescente ao serviço de referência da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, conforme o fluxo municipal. O Hospital Dom Joaquim não é referência para a realização da interrupção legal da gestação nem para procedimentos de reconstrução genital decorrentes da violência sexual.



FLUXO DE ATENDIMENTO

Hospital Dom Joaquim

1. ACESSO AO HOSPITAL

CADASTRO NA RECEPÇÃO

- Prioridade absoluta (ECA)

ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Há escuta especializada realizada na rede?

SIM

Utilizar o registro existente e evitar repetição do relato

NÃO

Realizar acolhimento e avaliação clínica, conforme indicação

REGISTRO EM PRONTUÁRIO

Avaliação Médica

1. **Atendimento no hospital:** atendimento clínico e relatório médico
2. **Polícia civil:** responsável pela requisição oficial do exame de corpo delito
3. **Encaminhamento ao IML:** transporte viabilizado pelo Conselho Tutelar ou pelos responsáveis, com toda documentação necessária
4. **Polícia Científica de Araranguá:** referência regional

Classificação da violência

classificar a natureza da violência



• Violência Física ou sexual:

- Exame clínico detalhado
- Tratamento imediato
- Notificação compulsória
- Envio a Vigilância Epidemiológica

• Violência sexual em até 72 horas:

- Iniciar PEP- Profilaxia
- Testes Rápidos
- Exames complementares

• Interrupção legal da gestação:

- Encaminhar ao serviço de referência
- Secretaria do Estado de Saúde de SC

Continuidade do cuidado em Balneário Gaivota



Atenção Básica (ESF)
Referenciamento para seguimento clínico.



Acompanhamento Psicossocial
Na ausência de CAPS: articulação entre Secretaria de Saúde e Proteção Social Especial (equipe de média complexidade do SUAS).



Encaminhamentos de Média e Alta Complexidade
Realizados via SISREG, conforme avaliação da equipe.



Articulação da Rede de Proteção
Atuação intersetorial e compartilhada.

Assistência Social (CRAS/SCFV/SMAS)

A Assistência Social integra a Rede de Proteção e atua na identificação, acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de violência, organizando-se em níveis de atenção da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme a natureza e gravidade das situações identificadas.

No âmbito da Proteção Social Básica, o atendimento tem como finalidade a proteção social preventiva, mediante o acolhimento da criança, do adolescente e de suas famílias, a identificação de situações de vulnerabilidade e violação de direitos, bem como a realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Proteção. Inclui-se ainda a articulação com serviços socioassistenciais, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e demais benefícios eventuais, visando ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à prevenção de agravamentos.

Diante de suspeita ou confirmação de violência, devem ser adotados procedimentos técnicos qualificados, incluindo a escuta qualificada, o registro sistemático em relatório técnico, a notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), quando aplicável, e a comunicação aos órgãos competentes da Rede de Proteção. Tais ações devem assegurar a articulação intersetorial, bem como a continuidade do cuidado por meio da contrarreferência entre os serviços envolvidos.

A **Proteção Social Especial de Média Complexidade** destina-se aos casos que demandam acompanhamento especializado e continuado. O atendimento compreende acolhimento, avaliação técnica, elaboração de relatórios, notificação compulsória, articulação com a rede intersetorial e encaminhamento para serviços como o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e outros benefícios socioassistenciais, conforme a necessidade. Quando a situação de violência não for confirmada ou já tiver sido superada, a família poderá ser referenciada ao CRAS para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** atende situações de grave violação de direitos que exigem medidas protetivas, incluindo o acolhimento institucional. Nesses casos, o acompanhamento ocorre em articulação com o Conselho Tutelar, o Poder Judiciário, o Ministério Público e os demais órgãos da Rede de Proteção, assegurando proteção integral, sigilo, elaboração de relatórios técnicos e continuidade do atendimento por meio da contrarreferência.

Em todos os níveis de proteção, a atuação deve ser pautada na ética profissional, no respeito à dignidade da criança e do adolescente, na preservação do sigilo, na articulação intersetorial e na garantia da proteção integral.



Três níveis de proteção conforme a natureza e a gravidade de cada situação

A Assistência Social organiza o atendimento em três níveis de proteção, conforme a natureza e a gravidade de cada situação:

- **Proteção Social Básica (CRAS):**

- É a porta de entrada da rede, focada na prevenção e no acolhimento inicial.
- Fluxo: Identifica situações de violência por meio de comunicação de terceiros ou relatos espontâneos (da própria criança/adolescente), realizando escuta técnica, registro em relatório, notificação compulsória (SINAN) e encaminhamento aos órgãos competentes.
- Assegura a continuidade do cuidado por meio da contrarreferência com a rede.

- **Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- Voltada para casos que exigem acompanhamento sistemático e intervenções especializadas.
- Fluxo: Inclui acolhimento e escuta qualificada, elaboração de relatórios técnicos, articulação com a rede e notificação compulsória.
- PAEFI: O acompanhamento é realizado preferencialmente pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
- Casos sem confirmação: Se a violência não for confirmada ou já tiver sido superada, a família é referenciada ao CRAS para o fortalecimento de vínculos.

- **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- Destinada a situações de grave violação de direitos que exigem o afastamento do convívio familiar e acolhimento institucional.
- Fluxo: O atendimento ocorre via encaminhamento do Conselho Tutelar ou determinação do Poder Judiciário, com produção de relatórios técnicos para o sistema de justiça e segurança pública.

Diretrizes gerais da Rede

Para todos os níveis de atendimento, a atuação deve seguir os seguintes princípios:

- Notificação Compulsória: Obrigatória em casos de suspeita ou confirmação de violência, feita junto à Vigilância Epidemiológica.
- Integração Intersetorial: Trabalho articulado entre Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Segurança Pública e Sistema de Justiça.
- Contrarreferência: Instrumento essencial para garantir a continuidade do atendimento entre os diferentes serviços.
- Ética e Sigilo: Respeito absoluto à dignidade, ao sigilo e à proteção integral da criança e do adolescente.

FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS

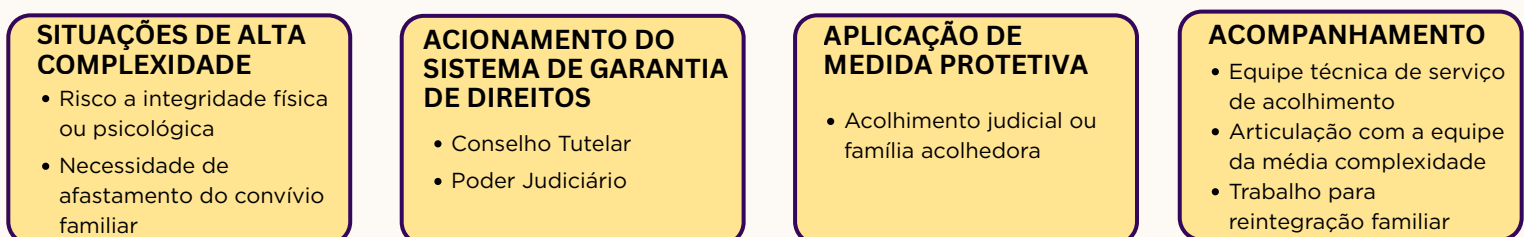
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE



Fluxo de atendimento da educação

A escola constitui uma das principais portas de entrada da Rede de Proteção de crianças e adolescentes, por ser um espaço de convivência diária capaz de favorecer a identificação precoce de situações de violência. Alterações físicas, emocionais ou comportamentais, queda no rendimento escolar, mudanças na interação social e relatos espontâneos podem indicar possíveis violações de direitos e devem ser acolhidos com atenção, responsabilidade ética e compromisso com a proteção integral (BRASIL, 1990; BRASIL, 2017).

Diante de suspeita ou confirmação de violência, o primeiro cuidado é acolher a criança ou o adolescente em ambiente reservado e seguro, permitindo que se expresse livremente, sem julgamentos, interrupções ou questionamentos repetitivos. A escola não possui atribuição investigativa; seu papel é acolher, registrar objetivamente as informações, preservar a revelação espontânea e promover os encaminhamentos necessários para garantir a proteção à criança ou ao adolescente (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

Quando necessário, a criança ou o adolescente deverá ser encaminhado para a Escuta Especializada, realizada por profissional capacitado da Rede de Proteção. Esse procedimento possui finalidade exclusivamente protetiva, limitando-se à obtenção das informações indispensáveis para assegurar direitos e definir as medidas de proteção, evitando a revitimização (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

Nos casos de risco iminente, flagrante ou quando a violência estiver ocorrendo, a prioridade é preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente. Nessas situações, a unidade escolar deve acionar imediatamente a Polícia Militar (190) e comunicar o Conselho Tutelar, para que sejam adotadas as medidas de proteção cabíveis (BRASIL, 1990; BRASIL, 2022). Havendo indícios da prática de crime, a ocorrência deverá ser comunicada à Polícia Civil, por meio do registro de Boletim de Ocorrência, conforme a organização da Rede de Proteção e as atribuições legais de cada órgão. Essa comunicação poderá ser realizada pela própria instituição, pela família, pelo Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos, conforme previsto no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

Nas situações em que não houver risco imediato, a escola deverá registrar o atendimento em documento institucional, elaborar relatório técnico e realizar a notificação compulsória por meio da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada (SINAN), conforme o fluxo municipal, encaminhando uma via à Vigilância Epidemiológica e mantendo outra arquivada na instituição. A notificação possui finalidade epidemiológica e de vigilância em saúde, não substituindo os demais encaminhamentos de proteção (BRASIL, 1975; BRASIL, 2022).

Nos casos de violência sexual ocorrida em até 72 horas, o encaminhamento ao serviço de saúde deve ser imediato, para avaliação clínica e realização das medidas indicadas, incluindo testes rápidos, profilaxias para Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), contracepção de emergência e demais cuidados previstos nos protocolos do Ministério da Saúde (BRASIL, 2024).

A gestão escolar deve manter articulação permanente com a Rede de Proteção, promovendo os encaminhamentos necessários ao Conselho Tutelar, aos serviços de saúde, à Assistência Social, à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes, conforme as necessidades de cada situação. O contato com a família ou responsáveis deverá ocorrer apenas quando não houver suspeita de seu envolvimento na violência ou risco à criança ou ao adolescente (BRASIL, 2018).

O acompanhamento não se encerra com o encaminhamento. A escola deve permanecer articulada com os serviços da Rede de Proteção, acompanhando a evolução do caso e contribuindo para a continuidade do cuidado. Em todas as etapas do atendimento, devem ser observados os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da confidencialidade, da não revitimização, da ética profissional e da atuação intersetorial, assegurando um atendimento humanizado e comprometido com a garantia de direitos (BRASIL, 1990; BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

SINAIS E SINTOMAS E INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Mudanças comportamentais
- Lesões físicas recorrentes
- Relatos diretos ou indiretos
- Queda no rendimento escolar
- Isolamento, medo ou evasão
- Outrossinais observados

AValiação DA SITUAÇÃO DE RISCO

- Analisar as informações e compreender o contexto da criança/adolescente

FLAGRANTE
OU GRAVE
AMEAÇA?

SIM



NÃO



Registrar a situação em
instrumento
institucional próprio
com informações
objetivas e
providências adotadas

A ESCUTA ESPECIALIZADA É NECESSÁRIA?

- Buscar apoio na equipe técnica da educação

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

- Acolher com escuta qualificada, respeitosa e sem julgamentos

Comunicar
imediatamente à
direção/coordenação

ACIONAR:

Conselho tutelar

Polícia Militar

Polícia Civil

REGISTRAR:

Boletim de
ocorrência

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL (ANEXO)

- Registrar o ocorrido de forma objetiva com dados essenciais

COMUNICAÇÃO À VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA- FICHA SINAN

- Profissional responsável pelo atendimento deverá preencher a ficha SINAN diante de suspeita ou confirmação da violência

ORIENTAÇÕES PARA CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

- Encaminhar para a UBS para realização de exames laboratoriais bem com testes rápidos

Conselho Tutelar

Fluxo de atendimento do Conselho Tutelar

O atendimento realizado pelo Conselho Tutelar segue etapas organizadas para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

1. Registro da ocorrência

Toda denúncia recebida, independentemente da forma ou da origem, deve ser registrada no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), assegurando o acompanhamento organizado e contínuo do caso.

2. Análise inicial

Após o registro, o Conselho Tutelar realiza a análise das informações apresentadas. Quando necessário, entra em contato com a família ou responsáveis para compreender a situação e avaliar as condições de segurança e bem-estar da criança ou do adolescente.

3. Avaliação pelo colegiado

Os casos são discutidos pelos conselheiros tutelares em reunião colegiada, permitindo uma análise conjunta e decisões fundamentadas, a partir de diferentes perspectivas sobre a situação apresentada.

4. Adoção de medidas de proteção

Quando houver confirmação ou fortes indícios de violação de direitos, o Conselho Tutelar adota imediatamente as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entre as providências, podem estar a orientação para registro de Boletim de Ocorrência, a comunicação ao Ministério Público por meio de Notícia de Fato e o acionamento da rede de proteção, conforme a necessidade de cada caso.

5. Articulação com a rede de proteção

De acordo com as necessidades identificadas, a criança ou o adolescente poderá ser encaminhado aos serviços de saúde, assistência social, educação ou aos demais serviços da rede de proteção, garantindo atendimento integral, apoio adequado e continuidade da proteção.

6. Avaliação da necessidade de escuta especializada

A necessidade de realização da escuta especializada deve ser avaliada conforme os critérios estabelecidos no Protocolo Municipal, considerando a urgência e as especificidades de cada situação. Essa avaliação deve ser realizada por profissionais qualificados, e a escuta ocorrer no menor tempo possível, de acordo com a disponibilidade do profissional de referência da política pública responsável.

7. Registro das providências adotadas

No município de Balneário Gaivota/SC, compete ao Conselho Tutelar registrar todas as informações no SIPIA e elaborar relatório detalhado do atendimento inicial. O documento deve conter as providências adotadas com análise da situação e quando necessário, informações sobre a rede familiar e de apoio. Também devem constar as medidas de proteção aplicadas. Esse relatório será compartilhado com o profissional responsável pela escuta especializada, favorecendo a articulação entre os serviços e a continuidade do atendimento.

8. Diretrizes para a atuação do Conselho Tutelar

Exceto nos casos de revelação espontânea, o Conselho Tutelar não deve entrevistar diretamente a criança ou o adolescente sobre a violência sofrida. Sua atuação deve concentrar-se na obtenção das informações necessárias para a adoção das medidas de proteção, por meio da escuta de responsáveis, familiares, profissionais da rede e da análise dos documentos disponíveis, evitando a revitimização.

9. Princípios de atuação

Em Balneário Gaivota/SC, a atuação do Conselho Tutelar deve ser pautada na diligência, na responsabilidade institucional e na garantia do interesse superior da criança e do adolescente, assegurando a proteção integral e o trabalho articulado com a rede de atendimento.



FLUXO DE ATENDIMENTO AS VIOLÊNCIAS NO CONSELHO TUTELAR

Garantindo proteção, acolhimento e direitos para crianças e adolescentes.

ACESSO / ENTRADA DA DEMANDA

1

- Atendimento presencial
- Disque 100
- Encaminhamento da rede
- Busca ativa / visita in loco

2

ACOLHIMENTO INICIAL

- Escuta qualificada, humanizada e sigilosa
- Registro inicial da ocorrência
- Inserção no SIPIA

3

ANÁLISE DA DEMANDA

- Verificação de urgência e risco
- Identificação de violação de direitos
- Definição da estratégia inicial

Ações possíveis:



Contato telefônico



Notificação para comparecimento



Visita domiciliar

4

AVERIGUAÇÃO

- Há ameaça ou violação de direitos?
 - **SIM:** Segue para medidas protetivas
 - **NÃO:** Orientação e acompanhamento se necessário

5

DELIBERAÇÃO COLEGIADA

- Discussão entre os conselheiros
- Aplicação de medidas conforme o ECA

6

MEDIDAS E ENCAMINHAMENTOS

- **Garantia de direitos:** requisição de serviços públicos e encaminhamentos
- **Proteção:** acolhimento institucional ou familiar
- **Situação de violência:** encaminhamento para autoridade policial
- **Intervenção familiar:** orientações
- **Saúde:** ficha SINAN
- **APOIA:** articulação com a escola e rede
- **Vacina:** verificação da situação vacinal

7

MONITORAMENTO

- Acompanhamento contínuo
- Atualização no SIPIA
- Articulação com a rede
- Caso descumprimento da medida protetiva acionar Ministério Público

Atuação das Polícias

Atuação das polícias militar e civil no atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência

A atuação das Polícias Militar e Civil integra o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exercendo funções distintas e complementares na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Enquanto a Polícia Militar atua prioritariamente nas situações de emergência, risco iminente ou flagrante delito, a Polícia Civil é responsável pela apuração das infrações penais, por meio da investigação criminal e da adoção das providências de polícia judiciária previstas na legislação, sempre em articulação com os demais órgãos da rede de proteção (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018; CONANDA, 2006).

A notícia de possível violência contra criança ou adolescente pode chegar ao conhecimento das autoridades por diferentes portas de entrada. A forma mais comum ocorre por meio do registro de Boletim de Ocorrência, realizado diretamente na Polícia Civil ou pela Polícia Militar, que, no Estado de Santa Catarina, também confecciona boletins de ocorrência, inclusive em situações que não envolvam flagrante delito ou atendimento emergencial. Também constituem importantes portas de entrada as denúncias registradas por meio do Disque 100, as comunicações encaminhadas pelo Conselho Tutelar, pelos serviços de saúde, educação e assistência social, as notícias de fato remetidas pelo Ministério Público, bem como denúncias formuladas por familiares, vizinhos ou qualquer pessoa que tenha conhecimento de possível situação de violência (BRASIL, 1990; BRASIL, 2017).

Independentemente da forma de ingresso da notícia do fato, sua comunicação às autoridades não implica, por si só, a instauração automática de procedimento policial. Compete exclusivamente à autoridade policial analisar os elementos apresentados e verificar a existência de justa causa para a adoção das providências cabíveis, podendo determinar diligências preliminares, instaurar Inquérito Policial, lavrar Auto de Prisão em Flagrante, quando presentes os requisitos legais, ou adotar outro procedimento previsto na legislação, conforme as circunstâncias de cada caso (BRASIL, 1941).

Nos casos de emergência, risco iminente ou flagrante delito, o atendimento inicial é realizado, em regra, pela Polícia Militar, mediante acionamento pelo telefone 190. Nessas situações, compete à corporação cessar a situação de violência, garantir a segurança da vítima e dos demais envolvidos, preservar o local dos fatos quando necessário, identificar os envolvidos, colher as informações preliminares e confeccionar o respectivo Boletim de Ocorrência, encaminhando-o posteriormente à Polícia Civil para análise e adoção das providências investigativas cabíveis. Havendo necessidade, a vítima poderá ser encaminhada para atendimento em unidade de saúde, visando à assistência médica imediata e à preservação de vestígios. Nos casos de flagrante delito, o autor poderá ser conduzido à Delegacia de Polícia para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante. Sempre que identificada situação que demande proteção imediata, a Polícia Militar comunicará o Conselho Tutelar e acionará os demais órgãos da rede de proteção competentes para o atendimento da criança ou do adolescente (BRASIL, 1990; BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).



Recebida a notícia da possível prática de violência, a Polícia Civil procederá à análise jurídica e fática do caso, adotando as medidas investigativas compatíveis com a situação apresentada. Quando necessária a instauração de Inquérito Policial, serão realizadas as diligências destinadas à apuração da materialidade e da autoria da infração penal, podendo compreender oitivas de vítimas, testemunhas e investigados, requisição de documentos, obtenção de imagens, realização de perícias, requisição de exames periciais junto à Polícia Científica, por intermédio do Departamento Médico-Legal, quando houver indicação técnica, bem como quaisquer outras diligências admitidas em lei que contribuam para o esclarecimento dos fatos (BRASIL, 1941).

Nos casos abrangidos pela Lei nº 13.431/2017, quando presentes os requisitos legais, a autoridade policial poderá representar pela produção antecipada de prova por meio do Depoimento Especial, realizado perante a autoridade judiciária por profissional capacitado, observando-se os protocolos destinados à proteção da criança ou do adolescente e à prevenção da revitimização (BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

Durante a investigação, a Polícia Civil poderá manter interlocução permanente com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos da rede de proteção, solicitando informações, relatórios de acompanhamento, registros de atendimentos anteriores e outros elementos que possam contribuir para a compreensão da dinâmica familiar, da situação de vulnerabilidade da vítima e do contexto em que os fatos ocorreram, respeitadas as atribuições legais de cada instituição (BRASIL, 2017; CONANDA, 2006).



No exercício de suas atribuições, a autoridade policial poderá adotar as providências legais cabíveis e, quando presentes os requisitos previstos em lei, representar pela aplicação das medidas cautelares ou protetivas pertinentes. Essa atuação observa, especialmente, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, e da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que institui mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. Nas hipóteses legalmente previstas envolvendo adolescentes do sexo feminino, também poderão ser aplicadas as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) (BRASIL, 1990, 2006, 2017, 2022).

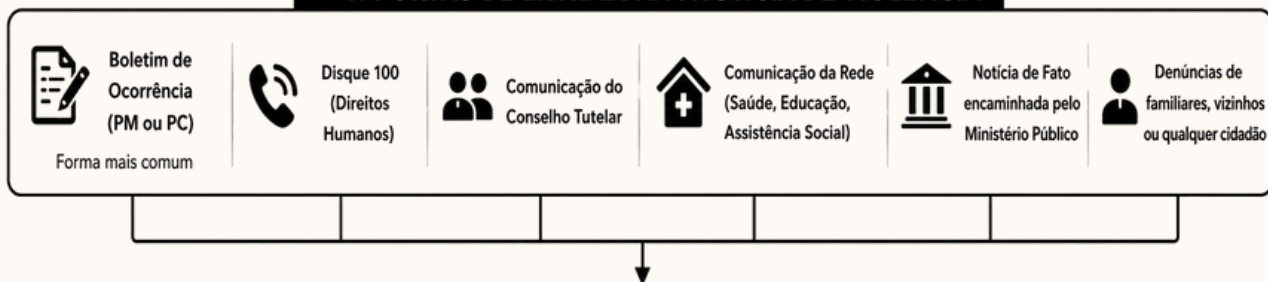
Concluídas as diligências investigativas, a autoridade policial elaborará relatório final e encaminhará o Inquérito Policial ao Ministério Público, órgão responsável pela análise dos elementos de prova produzidos, podendo oferecer denúncia, requisitar novas diligências ou requerer o arquivamento do procedimento, na forma da lei. Recebida eventual denúncia, caberá ao Poder Judiciário apreciar seu recebimento, processar e julgar a ação penal, bem como decidir sobre medidas cautelares e protetivas que dependam de autorização judicial (BRASIL, 1941; BRASIL, 1988).

Paralelamente à persecução penal, a criança ou o adolescente deverá permanecer assistido pelos órgãos que integram a rede de proteção, recebendo atendimento contínuo nas áreas da saúde, assistência social, educação e demais serviços necessários à garantia de seus direitos. A efetividade da proteção integral depende da atuação articulada entre todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, respeitando-se as competências institucionais de cada ente, evitando a revitimização e assegurando que todas as intervenções tenham como prioridade absoluta o melhor interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; BRASIL, 2017; BRASIL, 2018).

FLUXO DA PERSECUÇÃO PENAL

Atuação das Polícias Militar e Civil

1. PORTAS DE ENTRADA DA NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA



POLÍCIA CIVIL (DELEGADO)

A comunicação do fato NÃO implica instauração automática de proedimento. Compete à autoridade policial decidir as providências cabíveis conforme o caso concreto.

Arquivamento

Quando os fatos forem manifestamente atípicos ou não houver justa causa para instauração de procedimento.

Diligências preliminares

Quando necessárias para verificar a existência de elementos mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigativo.

Instauração de procedimento

Quando houver indícios da prática de infração penal.

- Inquérito policial (regra geral)
- Auto de prisão em flagrante (quando presentes ou requisitos legais)

3. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS



4. RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO

Após a conclusão das diligências, a autoridade policial elabora relatório final e encaminha o Inquérito Policial ao Ministério Público.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO

Análise dos elementos de prova produzidos.

POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS

- Oferecer denúncia
- Requisitar novas diligências
- Requerer o arquivamento do procedimento

6. PODER JUDICIÁRIO

Recebida a denúncia, decide sobre seu recebimento, processa e julga a ação penal, bem como aprecia pedidos de medidas cautelares e protetivas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

O fluxo da persecução penal ocorre em paralelo ao fluxo da rede de proteção, que atua de forma autônoma e contínua para garantir o atendimento integral e a proteção da criança ou do adolescente.

MEDIDAS PROTETIVAS, CAUTELARES E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO



Podem ser acionadas em QUALQUER MOMENTO do procedimento, quando presentes indícios de risco ou necessidade de proteção.



Inclui comunicação ao Conselho Tutelar e demais órgãos da rede, solicitação de informações, relatórios de acompanhamento e registros de atendimentos anteriores.

NÃO É OBRIGATÓRIO E NÃO CONDIÇÃO A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO OU DA AÇÃO PENAL.

FLUXO PARALELO E INTEGRADO DE ATUAÇÃO

Proteção Integral e Persecução Penal



Ministério Público e Judiciário

A atuação do Ministério Público no atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência é ampla e integrada, conciliando a responsabilização criminal do agressor com a proteção e a garantia dos direitos da vítima. Com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, o Ministério Público possui a atribuição de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, intervindo sempre que houver indícios de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Na esfera criminal, compete ao Ministério Público acompanhar as investigações e, existindo elementos de autoria e materialidade, promover a ação penal mediante o oferecimento de denúncia. Paralelamente, atua na esfera protetiva para assegurar a preservação dos direitos da vítima, adotando medidas destinadas a prevenir novos danos e articulando ações com os órgãos integrantes da rede de proteção, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No âmbito da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, constatada situação de ameaça ou violação de direitos, podem ser aplicadas as medidas de proteção elencadas no art. 101 do ECA, de forma isolada ou cumulativa, conforme as necessidades do caso concreto. Dentre elas, destacam-se o encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade; a orientação, apoio e acompanhamento temporários; a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino; a inclusão em programas de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; o encaminhamento para tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico; a inclusão em programas de acolhimento familiar; e, excepcionalmente, o acolhimento institucional. Tais medidas possuem caráter protetivo e visam assegurar a preservação da integridade física, psíquica e emocional da criança ou do adolescente, prevenindo a ocorrência de novas violações e promovendo o restabelecimento de seus direitos fundamentais.

Nos termos da Lei nº 13.431/2017, a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ocorrer, preferencialmente, por meio do depoimento especial, procedimento destinado a evitar a revitimização e a garantir a produção de prova em ambiente adequado. Em situações específicas, especialmente quando a vítima possui menos de sete anos de idade ou nos casos de violência sexual, admite-se a produção antecipada de prova, desde que observados os requisitos legais.

A produção antecipada de prova consiste na colheita judicial do depoimento da criança ou do adolescente em momento anterior à fase de instrução processual, com a finalidade de preservar a qualidade da prova e evitar que o decurso do tempo comprometa a fidelidade das informações prestadas. Prevista no art. 11 da Lei nº 13.431/2017, essa medida busca reduzir os impactos emocionais decorrentes da repetição de entrevistas e oitivas, assegurando que a vítima ou testemunha seja ouvida uma única vez, sempre que possível, em ambiente acolhedor e por profissional capacitado. O procedimento é realizado sob o crivo do contraditório, com a participação das partes e de seus representantes legais, permitindo a utilização posterior do depoimento no processo judicial, sem a necessidade de sucessivas inquirições que possam gerar revitimização. Trata-se de medida cautelar de natureza probatória, justificada pela especial condição de desenvolvimento da criança e do adolescente e pela necessidade de preservação da prova, especialmente nos casos de violência sexual ou quando a vítima possui menos de sete anos de idade, hipóteses em que a Lei nº 13.431/2017 prevê sua realização como regra.

Verificando a existência de elementos suficientes que justifiquem a medida, o Ministério Público poderá requerer ao Poder Judiciário a produção antecipada de provas em caráter cautelar. Caso entenda necessária a complementação do conjunto informativo, poderá requisitar diligências investigatórias à autoridade policial ou a outros órgãos competentes, visando ao aprofundamento da apuração dos fatos. Após a realização das diligências, procederá à reavaliação do caso para decidir sobre a manutenção do pedido cautelar ou o regular prosseguimento da persecução penal.

A produção antecipada de prova não implica a interrupção das investigações, que devem prosseguir até sua conclusão. Conforme as peculiaridades do caso concreto, o Ministério Público poderá, inclusive, oferecer denúncia acompanhada de pedido de produção antecipada de prova, quando tal providência se mostrar necessária à preservação da prova e à proteção da vítima.

Concluído o inquérito policial, caberá ao Ministério Público avaliar a suficiência do conjunto probatório para o oferecimento da denúncia ou a necessidade de novas diligências, observando sempre as diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e a utilização de metodologias adequadas de escuta de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a atuação ministerial desenvolve-se de maneira articulada e fundamentada na legislação vigente, buscando assegurar a proteção integral e a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Acolhida da Revelação Espontânea

A revelação espontânea ocorre quando a criança ou o adolescente relata, por iniciativa própria, uma situação de violência vivenciada ou presenciada. Esse relato pode acontecer em qualquer serviço ou instituição e deve ser acolhido por qualquer profissional de forma ética, respeitosa e protetiva.

O profissional deve proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, realizando uma escuta atenta, empática e não investigativa, permitindo que a criança ou o adolescente se expresse livremente, sem interrupções, julgamentos ou perguntas sugestivas. O objetivo é acolher, proteger e garantir os encaminhamentos necessários, evitando a revitimização.

Após o relato, a criança ou o adolescente e seu responsável devem ser orientados sobre seus direitos e sobre as medidas que serão adotadas. As informações devem ser registradas de forma fiel no Formulário de Registro Inicial (Anexo I), evitando a repetição desnecessária do relato.

Conforme a necessidade de cada caso, devem ser realizados os encaminhamentos aos serviços de saúde, assistência social, Conselho Tutelar e, quando houver indícios de crime, à autoridade policial. Também deve ser realizada a notificação da violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme as normativas vigentes.

A Escuta Especializada deverá ser realizada exclusivamente por profissional capacitado e somente quando as informações obtidas na revelação espontânea não forem suficientes para subsidiar a adoção das medidas de proteção, conforme previsto na legislação vigente.

Anexos

**Registro de
Informação Inicial**



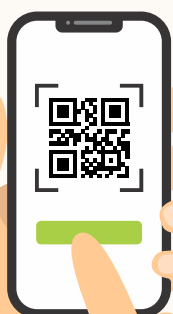
**Relatório de escuta
especializada**



**Intoxicação
Exógena**



Violência (SINAN)



Anexos- Fluxos

Sistema de garantia dos direitos



Fluxo de atendimento da saúde



Fluxo de atendimento Hospital São Joaquim



Fluxo de atendimento Assistência Social



Fluxo de atendimento na Educação



Fluxo de atendimento no Conselho Tutelar



Fluxo da Persecução Penal



Fluxo paralelo e integrado de atuação



Referências



BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal, e altera a legislação correlata (Lei Henry Borel). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica Conjunta nº 264/2024 - CGESMU/DGCI, DESCO e DEPPROS/SAPS/MS; CGVIVA/DAENT/SVSA/MS; DAHU/SAES/MS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3.148, de 6 de fevereiro de 2024. Atualiza a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. VIVA: instrutivo para preenchimento da ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). Brasília: MDS, 2005.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde. Interrupção legal da gestação. Florianópolis: Secretaria de Estado da Saúde, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal, e altera a legislação correlata (Lei Henry Borel). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica Conjunta nº 264/2024 - CGESMU/DGCI, DESCO e DEPPROS/SAPS/MS; CGVIVA/DAENT/SVSA/MS; DAHU/SAES/MS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 3.148, de 6 de fevereiro de 2024. Atualiza a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. VIVA: instrutivo para preenchimento da ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). Brasília: MDS, 2005.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

GALLERANI, I. R.; BELTRAME, R. L. Escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência: dos fundamentos à prática profissional. Curitiba: Juruá, 2025.

MINAYO, M. C. S. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde. Interrupção legal da gestação. Florianópolis: Secretaria de Estado da Saúde, 2021.